



Memorando / Ofício Interno 11- 7.964/2024

De: Utamar G. - SEDES-AJ

Para: SEAD-CLC-AD - Aditivos e Dispensa - A/C Mirella S.

Data: 10/04/2024 às 07:46:53

Setores envolvidos:

SEAD, SEDES, SEAD-CLC-AD, SEDES-SPS, SEDES-AJ, SEDES-SUAF-GAF-CC, SEDES-SUAF-GAF-CONT-SA-DC, SEAD-CLC-AD-AL

ADITIVO CONTRATO 348-2023, LOCAÇÃO DO IMÓVEL DEAM.

Segue ofício.

—
Utamar Gonçalves
SEDES - COORDENADOR JURÍDICO - ASSESSORIA JURÍDICA

Anexos:

OFICIO_ADITIVO_DE_CONTRATO_DA_DEAM.pdf



Prefeitura Municipal de Juazeiro Bahia
Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade - SEDES



Processo: 18954e24 - Doc. 1159 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 9319272-449531-9-0024-26921-918-9651/ocdoc.com.br/verificacao/juazeiro/juazeiro.docx

Assinado por 1 pessoa: NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.juazeiro.ba.gov.br/verificacao/juazeiro/juazeiro.docx>

OF. INT. SEDES/GAB N° ____/2024.

Em 09 de abril de 2024.

Ao, Ilustríssimo Senhor,
Wendell Batista de Araújo
Secretário de Administração de Juazeiro-BA

Assunto: solicitação de 1º aditivo referente ao CT 348/2023, locação de imóvel para funcionamento das instalações do Delegacia da Mulher. Situado na Rua Dr José Araújo, 140, Santo Antônio, Juazeiro-BA.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho, por meio deste solicitar vossos préstimos no sentido de diligenciar a feitura do 1º aditivo de renovação de prazo do Contrato de N° 348/2023, celebrado com a particular Maria da Conceição Barcelar Amaral da Silva, referente a locação do imóvel situado na Rua Dr José Araújo, 140, Santo Antônio, Juazeiro-BA.

1 - FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, DA LEI DE LICITAÇÃO N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Justificativa: A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do 1º Termo Aditivo de renovação ao Contrato n° 348/2023 por 12 (doze) meses e renovação de saldo ao período aditivado, o qual tem como objeto prestação de serviços relativos à locação do imóvel, visando a essencialidade da continuidade da instalação do CRAS Quidé e serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, que tem a finalidade direta para instalação da Delegacia da Mulher,

Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.
Praça Imaculada Conceição, s/n – Centro.
Juazeiro-BA – CEP. 48903-490
Fone/ Fax: (74) 3612-30/65/ 3105/ 3104





Conforme já aduzido, o contrato administrativo acima referenciado tem seu prazo de vigência até 14/04/2024, necessitando pois a sua prorrogação, para que assim possamos manter o bom e regular funcionamento de tão relevante serviço de socioassistenciais da proteção social básica do sistema único de assistência social nas áreas de vulnerabilidade e risco social e o serviço de convivência



e fortalecimento de vínculo.

De tal modo, que atualmente diante de tal cenário, não se encontra imóvel nas mesmas condições (estruturais, conservação, localização, etc...), disponível para locação com o valor ora ajustado, o qual repita-se, é o mesmo desde a celebração do presente contrato de locação o que *per si* já demonstra a vantajosidade para a administração com a novação contratual ora pretendida.

Ademais, a continuidade da locação mostra-se benéfica ao Município, uma vez que evitará o dispêndio de valores com mudança, adequação do imóvel, bem como o prejuízo inestimável à população com a descontinuidade do serviço, ainda que temporária, em decorrência de uma eventual mudança de imóvel.

Aduz ainda que a locação vem sendo executada de modo regular, produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que o imóvel possui características que atendem as demandas, de forma confortável e ampla.

Não sendo por demais lembrar que o Art. 57, II, da LLC, autoriza a prorrogação dos contratos de serviços executados de forma contínua em períodos iguais e sucessivos, estando, pois, a prorrogação contratual amparada legalmente.

Portanto, tendo em vista que em negociação com a proprietária do imóvel ficou acordado e mantido o valor original, conforme termo de aceite da locatária se fazendo vantajoso para a administração pública.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Por fim, sendo considerado os fatores demonstrados acima, bem como



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1159 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d3a1977a-9529-424e-955b-530d4b2ef91f

Código para verificação: 159B-816F-289F-F223

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES (CPF 971.XXX.XXX-49) em 10/04/2024 15:53:38
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/159B-816F-289F-F223>



Processo: 18954e24 - Doc. 1159 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 115999_42449958-3368475989-F31B-CD7C/ccacoficial/rq wo3 coPT roiazenw//:stdt essece ,saunauiss sap deapila e acjufira are



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1159 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d3a1977a-9529-424e-955b-530d4b2ef91f

Código para verificação: D4D2-B1C5-3055-735E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANILEIDE PEREIRA DA SILVA (CPF 666.XXX.XXX-20) em 03/04/2024 12:44:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D4D2-B1C5-3055-735E>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1159 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d3a1977a-9529-424e-955b-530d4b2ef91f

Código para verificação: 7D6D-4B78-A4D8-856E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIAN FARIAS ANUNCIAÇÃO (CPF 941.XXX.XXX-49) em 09/04/2024 10:48:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7D6D-4B78-A4D8-856E>



A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.

Senhora,

Nadja Sueli Dias Medrado Gonçalves

Eu Maria da Conceição Barcelar Amaral da Silva, inscrita no CPF: 616.456.644-49, pessoa física, venho demonstrar interesse em aditar por mais 12 (doze) meses o Contrato de locação de imóvel nº 348/2023, onde funciona as instalações da DEAM, localizado na Rua Dr. José Araújo Souza, nº 140, Bairro Santo Antônio, Juazeiro-BA. O valor da referida locação é de R\$ 3.018,86 (três mil e dezoito reais e oitenta e seis centavos) mensalmente.

Juazeiro - BA, 01 de abril de 2024.

Maria da Conceição B. A. da Silva

Maria da Conceição Barcelar Amaral da Silva
CPF: 616.456.644-49



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 348/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023

CONTRATO DE ALUGUEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SEDES – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHER E DIVERSIDADE E O ODILARDO AMARAL
FILHO.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, O SR. FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 962.801.235-53, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO DA PESSOA FÍSICA, O SR. ODILARDO AMARAL FILHO, COM ENDEREÇO NA AV. SÃO FRANCISCO, Nº 318, SÃO GERALDO, JUAZEIRO-BA, CEP: 48.900-000, E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 353.799.445-15, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO CONTRATADO, REPRESENTADO NESTE ATO, PELA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO BACELAR AMARAL DA SILVA, COM ENDEREÇO NA RUA LUCAS ROBERTO DE ARAÚJO, Nº 300, CONDOMÍNIO SOL NASCENTE 3, PETROLINA-PE, E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 616.456.644-49, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 23, I, VIII E XII DA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS QUAIS ACEITAM, RATIFICAM E OUTORGAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/90, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DR. JOSÉ ARAÚJO SOUZA, Nº 140, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA, PARA INSTALAÇÃO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER - DEAM

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 1159 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: dca1977a-9529-424e-955b-53044b2e191f

FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, FAZ-SE NECESSÁRIO O INSTRUMENTO CONTRATUAL, TENDO EM VISTA QUE O DEVIDO IMÓVEL SERVIRÁ COMO INSTALAÇÃO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER - DEAM. A DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER-DEAM, TEM OCUPADO UM LUGAR DE DESTAQUE NOS DEBATES SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. CONSIDERADA A PRINCIPAL POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA PARA AS MULHERES NO BRASIL, RESULTOU DA AÇÃO DO MOVIMENTO FEMINISTA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO, E PARTICULARMENTE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU FAMILIAR. SÃO TIDAS COMO LUGARES DE INFORMAÇÃO, ESCUTA, ORIENTAÇÕES, ACONSELHAMENTOS E ENCAMINHAMENTOS JURÍDICOS. RESSALTASE QUE A DEAM DE JUAZEIRO/BA, MANTÉM UM QUADRO DE PESSOAL ENVOLVENDO ESCRIVÃES, INSPETORES(AS), ATENDENTES, PESSOAL DE LIMPEZA, DELEGADAS, ENTRE OUTROS. A MAIORIA DAS MULHERES QUE DENUNCIAM UTILIZAM UM CAMINHO DIRETAMENTE RELACIONADO A DEAM, FATOR POSITIVO E EMANCIPATÓRIO POR PARTE DAS VÍTIMAS. JUNTAMENTE COM A DEAM, HÁ AINDA A NECESSIDADE DE ATUAÇÃO CONJUNTA DE OUTROS ÓRGÃOS QUE ATUAM NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, A EXEMPLO DA RONDA MARIA DA PENHA, DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS E DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER-CIAM. ESSA REDE DE EQUIPAMENTOS REALIZA A INCLUSÃO ÀS POLÍTICAS SOCIAIS, E RESPALDA A ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA, FOCALIZANDO A GARANTIA DE DIREITOS E A PROMOÇÃO DA AUTONOMIA E DIGNIDADE ÀS VÍTIMAS. CONSIDERANDO O CARÁTER CONTÍNUO E PRECÍPUAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO, ASSEGURANDO A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA, PERTINENTE E PARA MANTER OS ATENDIMENTOS, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO OU CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO COINCIDEM COM SUA ESCOLHA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, JUSTIFICA-SE A DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DA LICITAÇÃO

A) O SERVIÇO ENCONTRA-SE PLENAMENTE ADEQUADA AO SEU OBJETIVO, DE MODO QUE O OBJETO DA CONTRAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA AS NECESSIDADES DO SETOR REQUISITANTE, SERVINDO DE BASE PARA A CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE DISPENSA VERIFICADA NO CASO CONCRETO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRESENTE INSTRUMENTO É CELEBRADO POR PRAZO DETERMINADO, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, COM A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

4.1. O IMÓVEL DEVERÁ ESTAR DISPONIBILIZADO NO PRAZO IMEDIATO.

Olyvia de Almeida
2



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2. IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. JOSÉ ARAÚJO, Nº 140, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE R\$ 36.226,32 (TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E VINTE SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), QUE CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO CONTRATANTE A CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DERIVADAS DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO.

ORGÃO: 101

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010001

PROJETO/ATIVIDADE: 2091

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36

FONTE: 1.500

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	10204600059 - CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/90, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DR. JOSÉ ARAÚJO SOUZA, Nº 1 140, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA, PARA INSTALAÇÃO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER-DEAM	12		R\$ 3.018,86	MES	R\$ 36.226,32

DESCRIÇÃO:

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/90, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DR. JOSÉ ARAÚJO SOUZA, Nº 140, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA, PARA INSTALAÇÃO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER-DEAM





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 36.226,32

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA EM CONTA CORRENTE DA EMPRESA CONTRATADA, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS SUBSEQUENTES AO FORNECIMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU ORDEM DE SERVIÇO, DEVIDAMENTE ATESTADA E CERTIDÕES NEGATIVAS DE ACORDO COM O CNPJ/CPF DO CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO/ LOCADOR

8.1.1. A LOCADOR OBRIGA-SE A:

8.1.2. ENTREGAR O IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E DE ACORDO COM O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANEXADO A ESTA LICITAÇÃO;

8.1.3. PAGAR OS IMPOSTOS (ESPECIALMENTE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU), TAXAS, INCLUSIVE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO EVENTUAIS OUTROS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL CUJO PAGAMENTO NÃO INCUMBA A LOCATÁRIA;

8.1.4. ALÉM DISSO, CONFORME O LAUDO DE AVALIAÇÃO LOCATÍCIA, REQUER O SEGUINTE:

A-) ADEQUAÇÃO DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE NO BANHEIRO;

B-) DA REVISÃO GERAL NA PARTE HIDRÁULICO-ELÉTRICA, DEPENDENDO DA METRAGEM DA CONSTRUÇÃO É NECESSÁRIO UM PROJETO SIMPLIFICADO SEM PRECISÃO DE HIDRANTE, MAS AINDA ASSIM O PROJETO AVCB É OBRIGATÓRIO EM TODO O PRÉDIO;

C-) RECOMENDAÇÃO DE 03 (TRÊS) EXTINTORES DE 6 KG AB.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/ LOCATÁRIO

9.1. A LOCATÁRIA OBRIGA-SE A:

9.2. PAGAR NA FORMA AVENÇADA, A IMPORTÂNCIA ESTIPULADA NO CONTRATO;

9.3 FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGIR O FIEL CUMPRIMENTO DO AVENÇADO;

9.4 NOTIFICAR A CONTRATADA, A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXANDO PRAZO PARA A SUA CORREÇÃO;

9.5 DESIGNAR SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 1159 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: dca1977a-9529-424e-955b-53044b2e191f

A) FICA EXPRESSAMENTE CONSIGNADO QUE A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO ESTARÁ A CARGO DA SEDES COM O PODER DE SOLICITAR, RECEBER OU REJEITAR O SERVIÇO/FORNECIMENTO REALIZADOS;

B) A FISCALIZAÇÃO, EM NENHUMA HIPÓTESE, EXIMIRÁ A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS. C) DORAVANTE, FICA DESIGNADO COMO FISCAL DO CONTRATO, O SERVIDOR:

YANDERSON MARCOS DA SILVA RAMOS.

CPF SOB O N° 074.035.464-74.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL DO CONTRATO

FICA EVIDENCIADO A REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL DA ENTIDADE CONTRATADA POR:

A) NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO CPF;

B) REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE FISCAL DO LICITANTE;

C) INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

OS CASOS OMISSOS OU SITUAÇÕES NÃO EXPLICITADAS NAS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO REGER-SE-ÃO PELAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI N° 8.245, DE 1991, E NA LEI 8.666, DE 1993, SUBSIDIARIAMENTE, BEM COMO NOS DEMAIS REGULAMENTOS E NORMAS ADMINISTRATIVAS FEDERAIS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE SUAS TRANSCRIÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É ADMISSÍVEL A FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA COM/EM OUTRA PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADOS PELA NOVA PESSOA JURÍDICA TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO PROCESSO ORIGINAL, SEJAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULA SE CONDIÇÕES DO CONTRATO; NÃO HAJA PREJUÍZO À EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO E HAJA A ANUIÊNCIA EXPRESSA DA ADMINISTRAÇÃO À CONTINUIDADE DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 1159 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: dda1977a-9529-424e-955b-530d4b2e191f

14.1. OS PREÇOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

14.1.1. QUANDO A CONTRATAÇÃO OCORRER POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, CONTAR-SE-Á DA DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

14.1.2. DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, OS PREÇOS CONTRATADOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, APLICANDO-SE O ÍNDICE IPCA EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

14.2. NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

14.3. NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA A CONTRATADA OBRIGADA A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

14.4. NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

14.5. CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

14.6. NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO, PELAS RAZÕES ABAIXO JUSTIFICADAS.

15.1.1. A ADMINISTRAÇÃO AVALIOU QUE O OBJETO DO CONTRATO NÃO É COMPLEXO, É UM SERVIÇO COMUM E OPTOU PELA NÃO EXIGÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL UMA VEZ QUE AUMENTARIA O VALOR CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 1993 E DA LEI Nº 10.520, DE 2002, A CONTRATADA QUE:

16.1.1. INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIALMENTE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO;

16.1.2. ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO;

16.1.3. FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

Org. da Comissão



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 1159 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: d3a1977a-9529-424e-955b-530d4b2ef91f

16.1.4. COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO;

16.1.5. COMETER FRAUDE FISCAL;

16.1.6. NÃO MANTIVER A PROPOSTA.

16.2. A CONTRATADA QUE COMETER QUALQUER DAS INFRAÇÕES DISCRIMINADAS NO SUBITEM ACIMA FICARÁ SUEITA, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, ÀS SEGUINTE SANÇÕES:

16.2.1. ADVERTÊNCIA POR FALTAS LEVES, ASSIM ENTENDIDAS AQUELAS QUE NÃO ACARRETEM PREJUÍZOS SIGNIFICATIVOS PARA A CONTRATANTE;

16.3. MULTA MORATÓRIA DE 0,25% (ZERO VÍRGULA VINTE E CINCO POR CIENTO) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA, ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS;

16.3.1. MULTA COMPENSATÓRIA DE 10% (DEZ POR CIENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO;

16.3.2. EM CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL, A MULTA COMPENSATÓRIA, NO MESMO PERCENTUAL DO SUBITEM ACIMA, SERÁ APLICADA DE FORMA PROPORCIONAL À OBRIGAÇÃO INADIMPLIDA;

16.3.3. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O ÓRGÃO, ENTIDADE OU UNIDADE ADMINISTRATIVA PELA QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OPERA E ATUA CONCRETAMENTE, PELO PRAZO DE ATÉ DOIS ANOS;

16.3.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO PELO PRAZO DE ATÉ CINCO ANOS;

16.3.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE A CONTRATADA RESSARCIR A CONTRATANTE PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS;

16.4. TAMBÉM FICAM SUEITAS ÀS PENALIDADES DO ART. 87, III E IV DA LEI Nº 8.666, DE 1993, A CONTRATADA QUE:

16.4.1. TENHA SOFRIDO CONDENAÇÃO DEFINITIVA POR PRATICAR, POR MEIO DÓLOSOS, FRAUDE FISCAL NO RECOLHIMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS;

16.4.2. TENHA PRATICADO ATOS ILÍCITOS VISANDO A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO;

16.4.3. DEMONSTRE NÃO POSSUIR IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS.

16.5. A APLICAÇÃO DE QUALQUER DAS PENALIDADES PREVISTAS REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURARÁ O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA À CONTRATADA, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI Nº 8.666, DE 1993, E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 9.784, DE 1999.

16.6. A AUTORIDADE COMPETENTE, NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES, LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO A GRAVIDADE DA CONDUITA DO INFRATOR, O CARÁTER EDUCATIVO DA PENA, BEM COMO O DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 1159 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: d3a1977a-9529-424e-955b-530d4b2ef91f

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A LOCATÁRIA PODERÁ RESCINDIR ESTE TERMO DE CONTRATO, SEM QUALQUER ÔNUS, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO TOTAL OU PARCIAL DE QUALQUER CLÁUSULA CONTRATUAL OU OBRIGAÇÃO IMPOSTA À LOCADORA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

17.1.1 A RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ACARRETERÁ A EXECUÇÃO DOS VALORES DAS MULTAS E INDENIZAÇÕES DEVIDAS À LOCATÁRIA, BEM COMO A RETENÇÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO, ATÉ O LIMITE DOS PREJUÍZOS CAUSADOS, ALÉM DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO.

17.2 TAMBÉM CONSTITUI MOTIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 78 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, COM EXCEÇÃO DAS PREVISTAS NOS INCISOS VI, IX E X, QUE SEJAM APLICÁVEIS A ESTA RELAÇÃO LOCATÍCIA.

17.2.1 NAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS XII E XVII DO ART. 78 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE AUSENTE A CULPA DA LOCADORA, A LOCATÁRIA A RESSARCIRÁ DOS PREJUÍZOS REGULARMENTE COMPROVADOS QUE HOUVER SOFRIDO.

17.2.2 CASO, POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, NOS TERMOS DO INCISO XII DO ARTIGO 78 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, A LOCATÁRIA DECIDA DEVOLVER O IMÓVEL E RESCINDIR O CONTRATO, ANTES DO TÉRMINO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, FICARÁ DISPENSADA DO PAGAMENTO DE QUALQUER MULTA, DESDE QUE NOTIFIQUE A LOCADORA, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

17.3 NOS CASOS EM QUE RESTE IMPOSSIBILITADA A OCUPAÇÃO DO IMÓVEL, TAIS COMO INCÊNDIO, DESMORONAMENTO, DESAPROPRIAÇÃO, CASO FORTUITO, OU FORÇA MAIOR, ETC., A LOCATÁRIA PODERÁ CONSIDERAR O CONTRATO RESCINDIDO IMEDIATAMENTE, FICANDO DISPENSADA DE QUALQUER PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, OU MULTA, DESDE QUE, NESTA HIPÓTESE, NÃO TENHA CONCORRIDO PARA A SITUAÇÃO.

17.4 O PROCEDIMENTO FORMAL DE RESCISÃO TERÁ INÍCIO MEDIANTE NOTIFICAÇÃO ESCRITA, ENTREGUE DIRETAMENTE À LOCADORA OU POR VIA POSTAL, COM AVISO DE RECEBIMENTO.

17.5 OS CASOS DA RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, E PRECEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

17.6 O TERMO DE RESCISÃO DEVERÁ INDICAR, CONFORME O CASO

17.6.1 BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;

17.6.2 RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;

17.6.3 INDENIZAÇÕES E MULTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 1159 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d3a1977a-9529-424e-955b-530d4b2e91f1

AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO/BA, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, NOMEADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGANDO-SE POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, A QUALQUER TÍTULO.

JUAZEIRO-BA, 14 DE ABRIL DE 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA

LOCATÁRIO/CONTRATANTE

ODILARDO AMARAL FILHO

LOCADOR/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 348/2023
TERCEIRO APOSTILAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE - SEDES**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA. **SRA. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONCALVES**.

CONTRATADA: ODILARDO AMARAL FILHO, PESSOA FÍSICA, INSCRITA NO CPF SOB O N° 353.799.445-15, DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DE CONTRATO.

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 58, I E 65, I EM QUE SE LÊ: *VERBIS*:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO:

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DR. JOSÉ ARAÚJO SOUZA, Nº 140, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA, PARA INSTALAÇÃO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM.

VIGENDO O TERMO EM TELA, NO QUE SE REFERE A SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL AO CONTRATO, OCORRERÁ DA SEGUINTE FORMA:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
EDILEINE DOS SANTOS GONÇALVES CARDOSO CPF: 632.978.175-34	JANILEIDE PEREIRA DA SILVA SANTOS, CPF: 666.563.895-20 MATRÍCULA: 41678 DECRETO: 109/2023

JUAZEIRO/BA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE - SEDES

Assinado por 1 pessoa: NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES

Processo: 18954e24 - Doc. 1159 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código 4886c4f8e617631917c092924244948b3c308862419151716-18V030cc3vjivav/qj.u0c0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1159 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d3a1977a-9529-424e-955b-530d4b2ef91f

Código para verificação: 3A81-9415-F31D-366C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES (CPF 971.XXX.XXX-49) em 27/11/2023 12:51:41
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3A81-9415-F31D-366C>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ODILARDO AMARAL FILHO
CPF: 353.799.445-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:58:47 do dia 08/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/05/2024.

Código de controle da certidão: **5230.B557.5DC5.1798**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240867889

NOME	
ODILARDO AMARAL FILHO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	353.799.445-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS**

Nº 41341

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ODILARDO AMARAL FILHO

CNPJ/CPF:

353.799.445-15

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

AVN SAO FRANCISCO, Nº 318, SAO GERALDO - JUAZEIRO-BA, CEP: 48900-000

INSCRIÇÃO CADASTRAL

0007897/9

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

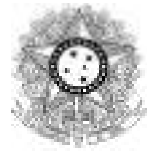
EMITIDA ÀS 12:19:12 DO DIA 30/01/2024 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 30/04/2024

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: 0BDA9C7C

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 30 Janeiro 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ODILARDO AMARAL FILHO

CPF: 353.799.445-15

Certidão nº: 6970507/2024

Expedição: 30/01/2024, às 12:15:46

Validade: 28/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ODILARDO AMARAL FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **353.799.445-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Processo: 18954e24 - Doc: 1159 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d3a1977a-9529-424e-955b-530d4b2e191f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

NR

NOME
 GUILHERME AMARAL PEREIRA

DOC. IDENTIFICADOR (DMS/DSP)
 203428806 DSP BA

CNPJ
 353.799.745-192

DATA NASCIMENTO
 26/01/1964

PROFISSÃO
 GUILHERME AMARAL

NOME COMPLETO
 MARIA RISPOLITA BACELAR ALBUQUERQUE

PERMISSÃO
 A

ACE
 B

COT. NOME
 B

Nº REGISTRO
 01278023043

VALIDADEZ
 18/08/2025

1ª EMISSÃO
 20/03/1983

PROFISSÃO
 A, EJA

LOCAL
 NATAL, RN

DATA EMISSÃO
 17/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 SERPRO / DENATRAN

1991388574
 04709976231

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN **CONTRAN**

2080296240

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 150/2023

CONTRATO: 348/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 12/04/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO DE CONTRATO REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/90, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DR JOSÉ ARAÚJO SOUZA, Nº 140, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA, PARA INSTALAÇÃO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER DEAM.

JUAZEIRO-BA, 12 DE ABRIL DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 18954e24 - Doc: 1159 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d3af977a-9529-424e-955b-530d4b2ef91f



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 348/2023
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA E O SR.
ODILARDO AMARAL FILHO. DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES DA
LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, **SRA. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES**, DORAVANTE DENOMINADA **LOCATÁRIA**; E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA **ODILARDO AMARAL FILHO**, DORAVANTE DENOMINADO **LOCADOR**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 150/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/90, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DR JOSÉ ARAÚJO SOUZA, Nº 140, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA, PARA INSTALAÇÃO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER DEAM.

A DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO A MULHER-DEAM, TEM OCUPADO UM LUGAR DE DESTAQUE NOS DEBATES SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER CONSIDERADA A PRINCIPAL POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA PARA AS MULHERES NO BRASIL, RESULTOU DA AÇÃO DO MOVIMENTO FEMINISTA NO COMBATE À VIOLENCIA DE GENERO, E PARTICULARMENTE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU FAMILIAR SÃO TIDAS COMO LUGARES DE INFORMAÇÃO, ESCUTA,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 1159 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: d3a1977a-9529-424e-955b-530d4b2ef91f

ORIENTAÇÕES, ACONSELHAMENTOS E ENCAMINHAMENTOS JURÍDICOS RESSALTASE QUE A DEAM DE JUAZEIRO/BA, MANTÉM UM QUADRO DE PESSOAL ENVOLVENDO ESCRIVÃES, INSPETORES(AS), ATENDENTES, PESSOAL DE LIMPEZA, DELEGADAS, ENTRE OUTROS A MAIORIA DAS MULHERES QUE DENUNCIAM UTILIZAM UM CAMINHO DIRETAMENTE RELACIONADO A DEAM, FATOR POSITIVO E EMANCIPATÓRIO POR PARTE DAS VÍTIMAS JUNTAMENTE COM A DEAM, HÁ AINDA A NECESSIDADE DE ATUAÇÃO CONJUNTA DE OUTROS ÓRGÃOS QUE ATUAM NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, A EXEMPLO DA RONDA MARIA DA PENHA, DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS E DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO A MULHER CIAM. ESSA REDE DE EQUIPAMENTOS REALIZA A INCLUSÃO AS POLÍTICAS SOCIAIS, E RESPALDA A ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA, FOCALIZANDO A GARANTIA DE DIREITOS E A PROMOÇÃO DA AUTONOMIA E DIGNIDADE AS VÍTIMAS CONSIDERANDO O CARATER CONTINUO E PRECÍPUAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO, ASSEGURANDO A INTEGRIDADE DO PATRIMONIO PUBLICO DE FORMA ROTINEIRA, PERTINENTE E PARA MANTER OS ATENDIMENTOS, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVICO OU CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO COINCIDEM COM SUA ESCOLHA DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, JUSTIFICA-SE A DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 14 DE ABRIL DE 2024 ATÉ A DATA DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 36.226,32** (TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 12 DE ABRIL DE 2024.



Memorando / Ofício Interno 16- 7.964/2024

De: Maurício O. - PGM-PAFT

Para: SEDES-SUAF-GAF-CC - Contratos e Convênios

Data: 17/04/2024 às 11:57:22

Setores envolvidos:

SEAD, PGM, SEDES, SEAD-CLC-AD, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-CJ, SEDES-SPS, SEDES-AJ, SEDES-SUAF-GAF-CC, PGM-PAAC, PGM-PAII-CJ-PAC, SEDES-SUAF-GAF-CONT-SA-DC, SEAD-CLC-AD-AL

ADITIVO CONTRATO 348-2023, LOCAÇÃO DO IMÓVEL DEAM.

Parecer validado. Observar as considerações.

—
Maurício Marçal de Oliveira
Procurador Adjunto

Anexos:

144_2024_Oficio_Interno_7_964_2024_1_Termo_Aditivo_Contrato_n_348_2023_DELEGACIA_DA_MULHER_SEDES_.pdf





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 144/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 348/2023**

EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 MESES. POSSIBILIDADE. ART. 62, § 3º, INCISO I, DA LEI Nº 8666/93 E ART. 129, I, DA LEI ESTADUAL 9.433/05. LEI Nº 8.245/91 (LEI DO INQUILINATO).

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade (SEDES), em razão do Of. (NÃO NUMERADO) /2024, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 348/2023, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art.24, inciso X, Lei Nº 8.666/93, para locação de imóvel localizado na Rua Dr José Araújo Souza, Nº 140, Bairro Santo Antônio, Juazeiro-BA, para instalação da Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher-DEAM.

Data da vigência: 14/04/2024

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo;

Contratado: ODILARDO AMARAL FILHO;

Ademais, a consulta foi instruída com os seguintes documentos:

- Ofício Nº (NÃO NUMERADO)/2024-;
- Declaração do Fiscal de Contrato;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Dotação Orçamentária;
- Anuência;
- Cópia do Contrato nº 348/2023;
- Certidões Negativas;
- Termo de Autuação (12/04/2024);
- Minuta de Aditivo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei n.º 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Como dito anteriormente, as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91 devem ser observadas. É o caso, por exemplo, da previsão contida no § 3º do art. 57 da Lei Federal de Licitações, (art. 139 da Lei 9433/05) que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada.

Logo, apesar de não existir determinação expressa em lei fixando o prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão vigor por tempo indeterminado.

Assim, cumpre à Administração estabelecer, de modo motivado, nos autos do processo administrativo de contratação, o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel nos quais ocupe a condição de locatária. Não há um prazo certo aplicável a toda e qualquer situação. Pelo contrário, o importante é que seja definido, de modo motivado, um prazo determinado.

Desta forma, os contratos de locação em que a Administração é locatária não se submetem à Lei nº 8.666/93, (Lei Estadual nº 9433/05), mas sim à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.

Considerando que o prazo deve ser determinado, tem-se que o alcance do termo final da vigência do contrato de locação exige da Administração a edição do competente termo aditivo de prorrogação, caso haja conveniência, oportunidade e necessidade de permanência no imóvel.

A omissão da Administração quanto à edição de termo aditivo de prorrogação e a sua continuidade no imóvel não autorizam a aplicação da regra



Processo: 18954e24 - Doc: 1159 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:46. Acesso em: https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=88641e78-19a247-d0-092a-0140058-5300282401-P3E3-03JLT/cvccajjiaev/rq_wor

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA
Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial Ranço Carqueia, 4º andar, bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 46900-020
E-mail: pgn.juazeiro.ba@hotmail.com
Contato: (74) 3612-3500



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1159 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d3a1977a-9529-424e-955b-530d4b2ef91f

Código para verificação: 1FC0-E8EC-D268-C05C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA (CPF 314.XXX.XXX-91) em 17/04/2024 11:58:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1FC0-E8EC-D268-C05C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 348/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E O **SR.**
ODILARDO AMARAL FILHO, DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO, OBSERVAÇÕES DA LEI
8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, **SRA. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES**, DORAVANTE DENOMINADA **LOCATÁRIA**; E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA **ODILARDO AMARAL FILHO**, DORAVANTE DENOMINADO **LOCADOR**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 150/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/90, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DR JOSÉ ARAÚJO SOUZA, Nº 140, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA, PARA INSTALAÇÃO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER DEAM.

A DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO A MULHER-DEAM, TEM OCUPADO UM LUGAR DE DESTAQUE NOS DEBATES SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER CONSIDERADA A PRINCIPAL POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA PARA AS MULHERES NO BRASIL, RESULTOU DA AÇÃO DO MOVIMENTO FEMINISTA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO, E PARTICULARMENTE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU FAMILIAR SÃO TIDAS COMO LUGARES DE INFORMAÇÃO, ESCUTA,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORIENTAÇÕES, ACONSELHAMENTOS E ENCAMINHAMENTOS JURÍDICOS RESSALTASE QUE A DEAM DE JUAZEIRO/BA, MANTÉM UM QUADRO DE PESSOAL ENVOLVENDO ESCRIVÃES, INSPETORES(AS), ATENDENTES, PESSOAL DE LIMPEZA, DELEGADAS, ENTRE OUTROS A MAIORIA DAS MULHERES QUE DENUNCIAM UTILIZAM UM CAMINHO DIRETAMENTE RELACIONADO A DEAM, FATOR POSITIVO E EMANCIPATÓRIO POR PARTE DAS VÍTIMAS JUNTAMENTE COM A DEAM, HÁ AINDA A NECESSIDADE DE ATUAÇÃO CONJUNTA DE OUTROS ÓRGÃOS QUE ATUAM NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, A EXEMPLO DA RONDA MARIA DA PENHA, DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS E DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO A MULHER CIAM. ESSA REDE DE EQUIPAMENTOS REALIZA A INCLUSÃO AS POLÍTICAS SOCIAIS, E RESPALDA A ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA, FOCALIZANDO A GARANTIA DE DIREITOS E A PROMOÇÃO DA AUTONOMIA E DIGNIDADE AS VÍTIMAS CONSIDERANDO O CARATER CONTINUO E PRECÍPUAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO, ASSEGURANDO A INTEGRIDADE DO PATRIMONIO PUBLICO DE FORMA ROTINEIRA, PERTINENTE E PARA MANTER OS ATENDIMENTOS, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO OU CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO COINCIDEM COM SUA ESCOLHA DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, JUSTIFICA-SE A DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 14 DE ABRIL DE 2024 ATÉ A DATA DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 36.226,32** (TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

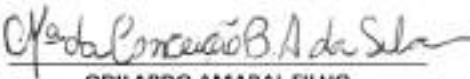
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 12 DE ABRIL DE 2024.


NADIA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES
LOCATÁRIA


ODILARDO AMARAL FILHO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____





EXTRATO 1º T.A. CT 348-2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 348/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 348/2023 – SEDES. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, REPRESENTADA PELA SRA. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES. **LOCADOR:** **ODILARDO AMARAL FILHO**, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 348/2023, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2023**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DR. JOSÉ ARAÚJO SOUZA, Nº 140, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA, PARA INSTALAÇÃO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **14 DE ABRIL DE 2024 ATÉ A DATA DE 14 DE ABRIL DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 36.226,32** (TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2024.